

CONTRATO 24/2014**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO DE CONEXÃO À REDE
NACIONAL DE PESQUISA - RNP**

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, inscrita no CNPJ-MF sob o número 18.720.938/0001-41, com sede à Av. Antônio Carlos, 6627, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente, Alfredo Gontijo de Oliveira, doravante denominada **FUNDEP**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.888.315/0001-57, com sede à Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 Alto da Jacuba CEP 39100-000, Diamantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu por seu Reitor, Pedro Angelo Almeida Abreu, doravante denominada **UFVJM**, qualificado e identificado no TERMO DE ADESÃO, Anexo I, devidamente assinado por ambas as partes, passando a fazer parte integrante e inseparável do presente documento, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a prestação, pela FUNDEP à UFVJM, do serviço de manutenção da conectividade IP (Internet Protocol) à espinha dorsal da RNP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O serviço de que trata a cláusula anterior será prestado através do Ponto de Presença da RNP em Minas Gerais e doravante denominado POP-MG, no âmbito do convênio Departamento de Ciência da Computação (DCC)/FUNDEP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**I - DA UFVJM:**

- a) Providenciar, junto aos órgãos competentes, o respectivo Número IP dentro do CIDR da RNP, bem como o registro de Nome de Domínio;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com os termos definidos nesse contrato;
- c) Responsabilizar-se pela utilização da conectividade ora contratada de acordo com a ética, legislação pertinentes.

II - DA FUNDEP, através do POP-MG:

Prover os serviços de manutenção da conectividade IP que compreendem as seguintes atividades:



- a) Efetuar a manutenção da conexão da linha de comunicação do cliente ao roteador do POP-MG, que está conectado à espinha dorsal da RNP, com o objetivo de estabelecer o acesso à Internet;
- b) estabelecer o limite de velocidade de conexão, de acordo com as condições de funcionamento do POP-MG e as regras determinadas pela RNP;
- c) manter um serviço de suporte emergencial (plantão), por telefone, caso o acesso à Internet do cliente seja interrompido. O serviço de suporte emergencial estará disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço objeto do presente contrato será prestado ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de validade do presente contrato, excetuando-se as situações descritas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- a) paradas programadas para manutenção preventiva ou corretiva, quando o Cliente será notificado com antecedência, por meio de correio eletrônico;
- b) falhas nos sistemas de transmissão e/ou roteamento para a RNP, bem como das conexões entre a RNP e outras redes operadas por terceiros;
- c) incompatibilidade entre os sistemas, equipamentos e/ou protocolos utilizados pelo CLIENTE e aqueles utilizados pelo POP-MG;
- d) manutenção ou reparos de emergência (não programados) dos sistemas do POP-MG, da rede de telecomunicações e/ou da rede elétrica;
- e) outras ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- f) falta de energia elétrica, por razões alheias ao controle do POP-MG;
- g) motivos de força maior, independentes da vontade do POP-MG.

Parágrafo Segundo: O POP-MG poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a forma de acesso do CLIENTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato quando o CLIENTE será notificado por escrito do problema e deverá saná-lo nos prazos determinados.

Parágrafo Terceiro: Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, o POP-MG poderá, a seu exclusivo critério:



- a) suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que, na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pelo CLIENTE;
- b) optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao CLIENTE e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação do CLIENTE de arcar com as prestações devidas até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CLIENTE remunerará os serviços prestados em decorrência do presente contrato, mediante os seguintes pagamentos, cujos valores, datas e condições de pagamento estão especificados no Anexo I (TERMO DE ADESÃO).

- a) Mensalidades – Taxa de Manutenção

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos referidos no caput desta cláusula deverão ser efetuados mediante cobrança bancária, emissão de faturas ou em outra forma assemelhada, à critério da FUNDEP.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos referidos no caput desta cláusula deverão ser efetuados até a data de vencimento dos mesmos, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se o CLIENTE a multa não compensatória de 2% (dois por cento) do valor devido, sendo este valor (débito + multa) acrescidos de juros de mora e correção monetária, observada a legislação aplicável na época, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: O atraso dos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias implicará na suspensão da prestação do serviço objeto do presente contrato, até o pagamento total dos débitos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos existentes.

Parágrafo Quarto: O presente contrato será rescindido em caráter definitivo pela FUNDEP, caso o atraso nos pagamentos ultrapasse 40 (quarenta) dias, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da exigibilidade do débito, acrescido da multa, juros de mora, correção monetária e de todas as demais despesas envolvidas, tais como custas cartoriais e judiciais, honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços ora contratados e os termos do presente contrato, obedecem às normas legais vigentes, em especial às determinações e resoluções da coordenação da Rede Nacional de Pesquisa - RNP. No caso de alteração dessas normas, o presente documento será modificado visando adaptá-lo às novas disposições.



Parágrafo Primeiro: O presente Contrato anula e substitui qualquer outro ato ou tradição relativo a Prestação de Serviços de Conexão à RNP, celebrado anteriormente entre as partes.

Parágrafo Segundo: A FUNDEP poderá alterar, modificar e/ou aditar o presente Instrumento Contratual, sempre com o objetivo de aprimorá-lo e/ou adaptá-lo às condições operacionais do POP-MG, tornando-se o cumprimento dessas eventuais alterações, modificações e/ou aditamentos obrigatórios a partir do momento em que das mesmas for dado conhecimento ao CLIENTE.

Parágrafo Terceiro: A FUNDEP e seus prepostos não se responsabilizarão, em nenhuma hipótese, por perdas e/ou danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CLIENTE, seus prepostos ou a terceiros, resultantes da utilização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03/05/2014 a 03/05/2015, sendo prorrogado automaticamente por igual período, a menos que uma das partes o denuncie ou rescinda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Adesão (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Fica estabelecido que o presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência das hipóteses previstas neste instrumento, ou por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades já realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento.

Diamantina, 23 de abril de 2014

FUNDEP:

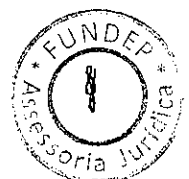
Alfredo Contijo de Oliveira
Presidente da Fundep

Henriestótes Mulinhões Leixen
Gerente de Importação e Exportação
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

CLIENTE:

Pedro Angelo de Almeida Abreu
Reitor da UFVJM

Camila dos Reis Cunha
FUNDEP
GAP - UFMG



Projeto nº: 19512*05

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA CONEXÃO À RNP

Por este instrumento particular das partes, de um lado a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, doravante denominada FUNDEP e de outro lado a Empresa abaixo qualificada e doravante denominada CLIENTE, devidamente assinado por seus representantes legais, tem entre si justo e contratada a prestação, pela FUNDEP à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do serviço de manutenção à Espinha Dorsal da RNP, que reger-se-á pelas cláusulas e condições contidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA CONEXÃO À RNP e seus adendos, ao qual este documento é anexo e dele fazendo parte integrante.

QUALIFICAÇÃO do CLIENTE (anexar cópias do estatuto e do cartão C.G.C)

Razão social: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri			
Nome fantasia:			
CGC: 16.888.315/0001-57	Insc. Est.: Isento	Insc. Mun.: Isento	
Endereço: Rua da Glória, 187			
CEP: 39100-000	Bairro: Centro	Cidade: Diamantina	Est: MG
Telefones: 38-3532-6000 e 3532-1200		Fax: 38-3532-1200	
Representante legal: Prof. Pedro Angelo de Almeida Abreu		CPF: 061.536.073-49	
Telefones: 38-3532-1290	Fax: 38-3532-1200	E-Mail: reitoria@ufvjm.edu.br	
Endereço para cobrança: Rua da Glória, 187			
CEP: 39100-000	Bairro: Centro	Cidade: Diamantina	Est: MG
Telefones: 38-3532-6016		Fax: 38-3532-6016	
Nomes p/ contatos:			
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS			
Nome: Alexandre Ramos Fonseca			
Telefones: 38-3532-1280	Fax: 38-3532-1285	E-Mail: arfonseca@gmail.com	
Nome:			
Telefones:	Fax:	E-Mail:	

ESPECIFICAÇÃO do SERVIÇO

Prover ao CLIENTE acima qualificado, a manutenção de uma porta de conexão à Espinha Dorsal da RNP, utilizando o protocolo IP (Internet Protocol).

PREÇO

Especificação	Valor (R\$)	Vencimento
Taxa de Manutenção mensal	2.110,60	1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço

FUNDEP:

Alfredo Gontijo de Oliveira - Presidente da Fundep

Therésia Lúcia Teixeira
Gerente de Importação e Exportação
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

CLIENTE:

Pedro Angelo de Almeida Abreu - Reitor da UFVJM

Testemunhas:

Camila dos Reis Cunha
FUNDEP
GAP - UFMG



Diamantina, 23 de abril de 2014.